

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
COMISSÃO PERMANENTE DE DIFÍCIL ACESSO

PORTARIA Nº 066 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Homologação do Parecer Técnico de 03 de outubro de 2023 da Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação do Município do Ipojuca.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO IPOJUCA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem dispor sobre Parecer Técnico de 03 de outubro de 2023 da Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Ofício 001/2023 de 03 de outubro de 2023 da Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação que solicita este ato.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação enviado pelo Ofício 001/2023, com texto integral anexado à presente Portaria;

Art. 2º - Publicar o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Dificil Acesso de 03 de outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação no Banco de Leis do Município e no Portal da Secretaria Municipal de Educação do Município;

Art. 3º - Incluem-se nas condições de difícil acesso de porcentagem de 30%:

- I. Escola Municipal de Educação Infantil Professora Doralice Maria da Silva - Camela
- II. Escola Municipal de Educação Infantil Beatriz Francisca da Silva Santos - Serrambi

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 09 de outubro de 2023.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA-PE
COMISSÃO DE DIFÍCIL ACESSO

PARECER TÉCNICO - 2023

A Comissão Permanente de Dificil Acesso da Secretaria Municipal de Educação, instituída pela Portaria SME - nº 042 de 08 de outubro de 2021, a qual foi retificada pela Portaria SME nº 060 de 14 de setembro de 2023, no uso das suas atribuições legais, vem a presença de V.S. apresentar o **Parecer Técnico**, acerca das Unidades Educacionais que se enquadram nas condições de Dificil Acesso, conforme critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto Municipal nº 13 de 24 de agosto de 2009. Nos termos legais, as unidades educacionais são classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no supramencionado Decreto, cujos percentuais são de 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 5º do Decreto em tela.

Foi de consenso desta Comissão, levando-se em consideração a "impactabilidade" na folha de pagamento da prefeitura, que mantenha-se sem alteração as escolas relacionadas no Parecer técnico de 2022, homologado pela Portaria nº 048 de 16 de novembro de 2022. E incluam-se a **Escola Municipal de Educação Infantil Professora Doralice Maria da Silva** e **Escola Municipal de Educação Infantil Beatriz Francisca da Silva Santos**, localizadas nos distritos de Camela e Serrambi, respectivamente, nas mesmas condicionalidades atribuídas as demais escolas daquelas localidades.

Ficam atinentes aos percentuais de 30% (trinta por cento):

- Escola Municipal Jorge de Brito - Engenho Amazonas;
- Escola Municipal Maria Tereza - Engenho Maranhão;
- Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes - Usina Ipojuca;
- Escola Municipal Nossa Senhora dos Prazeres - Engenho Água Fria;
- Escola Municipal Antônio Dourado - Engenho Pará;
- Escola Municipal Santa Rosa - Engenho Santa Rosa;
- Escola Municipal Santos Cosme e Damião - Engenho Cachoeira;
- Escola Municipal Nova Esperança - Engenho Supitanga;
- Escola Municipal Santa Luzia - Engenho Tabatinga;
- Escola Municipal Nossa Senhora das Mercês - Engenho Mercês.

[Handwritten signatures]
Luiz Botelho
T. Paula
J. Silva



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA-PE
COMISSÃO DE DIFÍCIL ACESSO

Ficam atinentes aos percentuais de 40% (Quarenta por cento):

- Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição – Engenho JussaraI;
- Escola Municipal Guilherme Dourado – Engenho Sibiró do Mato;
- Escola Municipal Santo Elias – Engenho Caetés;
- Escola Municipal São Mateus – Engenho Crauassú;
- Escola Municipal Nossa Senhora da Soledade – Engenho Soledade;
- Escola Municipal São Tomé – Engenho Pindoba;
- Escola Municipal Santa Rita – Engenho Saco;
- Escola Municipal Fortaleza – Engenho Fortaleza;
- Escola Municipal São José do Gaipió – Engenho Gaipió;
- Escola Municipal Fazenda São Miguel – Engenho Querluz;
- Escola Municipal Major Joaquim Cavalcanti – Engenho Pirajá.
- Escola Municipal Manoel Claudino de Souza – Sítio Canoas;
- Escola Municipal São Bartolomeu – Engenho Águas Verdes;
- Escola Municipal São José – Engenho Canto;
- Escola Municipal São Paulo – Engenho São Paulo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta comissão reitera a urgente necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 13 de 24 de agosto de 2009, pois o mesmo ainda aponta critérios sobrepostos, como a distância mínima da parada de transporte público convencional (500 e 1000 mil metros) que podem ser cumulativos, e o critério de necessidade de meios de transportes marítimos e/ou fluviais, o que não mais faz parte da geografia do município. A exclusão das unidades educacionais localizadas nas sedes dos distritos é outro parâmetro esdrúxulo, há situações concretas que caracterizam a aplicação desta gratificação, a exemplo das Escolas Municipais Maria de Lourdes Dubeux Dourado e Professor Aderbal Jurema, localizadas à mais de 500 metros da parada de transporte convencional por fatores físicos adversos (ladeira com trechos de inclinação superior a 30°), e/ou, escolas localizadas em áreas de grande risco social, como exemplo concreto a Escola Municipal Elisa Emília de Almeida, localizada na comunidade do bairro de São Miguel, e Escola Municipal Santo Cristo apontados em relatório(2022) do 18º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco (órgão primaz nesta expertise). Se a administração abriu exceção ao distrito de Camela, em

[Handwritten signatures]
Luiz Botelho
T. Paula
Juliana



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA-PE
COMISSÃO DE DIFÍCIL ACESSO

2015, por uma situação pontual, cabe-se então o princípio da isonomia aos demais distritos sedes. Daí, a bem do princípio da razoabilidade e tendo como jurisprudência o que é praticado pelo Governo Estadual, a atualização do Decreto Municipal nº 13 de 24 de agosto de 2009 torna-se premente. A título de sugestão, seria criado o percentual fixo de 20% às escolas dos distritos sede sob a égide de quaisquer condicionalidades, e permanecendo os percentuais aplicados às escolas da área do campo, de acordo com suas peculiaridades.

É O PARECER.

COMISSÃO:

Simone Maria da Silva Souza
Simone Maria da Silva Souza - Presidente - Matrícula: 991

Cleodon de Melo Ventura
Cleodon de Melo Ventura - Secretário - Matrícula 995

Tarciana de Paula Silva
Tarciana de Paula Silva - Membro - Matrícula 1525

Tâmara Maria Pacheco Mota Cabral
Tâmara Maria Pacheco Mota Cabral - Membro - Matrícula 68039

Luiz Carlos Nogueira Botelho
Luiz Carlos Nogueira Botelho - Membro - Matrícula 66840

Ipojuca, 03 de outubro de 2023